

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-4

Data de publicação 29/02/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 04/2024/PL de 29/02/2024

Designação do aviso

Infraestrutura ferroviária (RTE) - Troços Linha Alentejo, Programa de Supressão de Passagens de Nível e Programa de sinalização e implementação do Sistema European Rail Traffic Management System (ERTMS)

Apoio para

Infraestrutura Ferroviária (RTE-T)

Ações abrangidas por este aviso

- Construção de via ferroviária (incluindo variantes e duplicação de via);
- Renovação da via ferroviária, incluindo a remodelação e ampliação de estações e terminais e supressão de passagens de nível;
- Sistema de Sinalização e Telecomunicações.

Entidades que se podem candidatar

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II: Norte; Centro; Área Metropolitana de Lisboa; Alentejo e Algarve

Período de candidaturas

De 29 de fevereiro de 2024 a 28 de junho de 2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

229.750.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam completar a modernização e eletrificação da rede ferroviária nacional e aumentar a capacidade nos territórios de maior procura, bem como apoiar a intermodalidade para passageiros e mercadorias, contribuindo de forma significativa para completar as infraestruturas de transporte pertencentes à RTE-T, priorizando a rede principal e implementando a eletromobilidade e a interoperabilidade da rede ferroviária global RTE-T, nomeadamente:

- Duplicação e modernização da via existente, no troço Poceirão-Bombel da Linha do Alentejo no âmbito do Corredor Internacional Sul (2.ª fase). As intervenções previstas neste troço e na Concordância do Poceirão, incluem o aumento do comprimento útil das linhas nas estações do Poceirão, de Pegões e de Bombel, a intervenção no layout da estação do Pinhal Novo, bem como a instalação de novos sistemas de sinalização e de telecomunicações e eletrificação.
- Plano de Supressão e Automatização de Passagens de Nível (PN), integrado no Programa de Segurança Ferroviária, nomeadamente através da construção de passagens desniveladas e dotação de sistemas de segurança ativa em Passagens de Nível;
- Programa de Migração para o Sistema European Rail Traffic Management System (ERTMS) / European Train Control System (ETCS) + Global System for Mobile Communications–Railway (GSM-R) na RTE-T.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A. - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1. “Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)”			
Tipologia de ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviárias (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de operação	3001 - Construção de nova via ferroviária 3003 - Renovação de via ferroviária e infraestruturas relacionadas 3004 - Sistema de Sinalização e Telecomunicações			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	229.750.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	229.750.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Nacional de Investimentos 2030

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual? -

Ações elegíveis

- Construção de via ferroviária (incluindo variantes e duplicação de via);
- Renovação da via ferroviária, incluindo a remodelação e ampliação de estações e terminais e supressão de passagens de nível;
- Eletrificação da via ferroviária;
- Sistema de Sinalização e Telecomunicações.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar as operações em causa.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Demonstrar não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18.º do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação.

Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como os seguintes:

- 1- Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas previstas no Plano de Nacional de Investimentos 2030 e que integram o modelo de planeamento multimodal que está a ser desenvolvido pela IP;
- 2- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- 3- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- 4- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das respetivas peças do procedimento;
- 5 – Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros devem ser apresentados:
 - Estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados;
 - Análise de custo-benefício, incluindo uma análise financeira que apure as necessidades de financiamento europeu, tendo em conta as receitas líquidas previstas, uma análise económica que comprove o mérito económico da operação, e uma avaliação dos riscos, que deve incluir uma análise de sensibilidade e qualitativa do risco para responder à incerteza associada aos projetos de investimento;
 - Análise do impacto ambiental, tendo em conta as necessidades de adaptação e redução das alterações climáticas;
 - Análise financeira, sempre que possível e adequado, efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível da operação.
- 6 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 7 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- 8 -Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- 9- Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 10 - Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental aplicável;

11 - Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

12 - Dispor dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;

13 - Garantir que a operações candidatas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
| ☒ | Não Aplicável? | | |

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de sinalização e comunicações, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;

- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas, consideradas indispensáveis à realização da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

1 – Tipologias de operação:

- Construção de nova via ferroviária (inclui variantes e duplicação de via)
- Renovação da Via Ferroviária, incluindo a remodelação e ampliação de estações e terminais e supressão de passagens de nível

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3001 - Construção de nova via Ferroviária 3003 - Renovação da via ferroviária e infraestruturas relacionadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RC049	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — RTE-T	KM
Descrição	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias ferroviárias que sejam reconstruídas ou modernizadas e que estejam incluídas na Rede Trans-Europeia de Transportes. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório de Quilómetros referentes à reconstrução/modernização de vias ferroviárias da RTE-T	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3001 - Construção de nova via ferroviária 3003 - Renovação da via ferroviária e infraestruturas relacionadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR58	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	Passageiros / km / ano
Descrição	Contabiliza o número total de passageiros-km percorridos em ferrovias recém-construídas, modernizadas, reconstruídas ou modernizadas no âmbito da operação Valor de Referência: Número de Utilizadores (passageiros.Km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	
Método de cálculo	Somatório de utilizadores (passageiros.Km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no primeiro ano após a entrada em exploração	

2 – Tipologias de operação:

- Sistema de Sinalização e Telecomunicações

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3004 - Sistema de Sinalização e Telecomunicações	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO109	Extensão das vias ferroviárias em funcionamento equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário - RTE-T.	KM
Descrição	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias ferroviárias nas quais foi instalado o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego ferroviário e que estejam incluídas na Rede Trans-Europeia de Transportes. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório de Quilómetros referentes a vias ferroviárias da RTE-T equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego ferroviário	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3004 - Sistema de Sinalização e Telecomunicações	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR027	Redução percentual do número de incidentes relativos à circulação nas vias ferroviárias que beneficiam da instalação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	%
Descrição	Indicador de resultado relativo à redução do número de incidentes que se registam nas vias ferroviárias na sequência da instalação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS). Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação	
Método de cálculo	[Nº de incidentes que ocorreram nas vias ferroviárias onde o ERTMS será instalado no ano anterior ao da apresentação da candidatura - Nº de incidentes que se estima venham a ocorrer nas vias ferroviárias onde o ERTMS será instalado) / Nº de incidentes que ocorreram nas vias ferroviárias onde o ERTMS será instalado no ano anterior ao da apresentação da candidatura] * 100	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as

consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

A candidatura respeitante à Linha do Alentejo; Duplicação Poceirão-Bombel se aprovada, dará origem a uma operação de importância estratégica prevista no Sustentável 2030, pelo que o beneficiário que terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação definidas para o efeito, nomeadamente a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 15.º, nº 1, alínea d) e nº 2 e do Regulamento EU 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, no seu capítulo III –

Notoriedade, Transparência e Comunicação, designadamente nos artigos 46.º e seguintes, relativas a orientações para a promoção de notoriedade, transparência e comunicação).

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 27 de março de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 –Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#)) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso ([Anexo A2 – Critérios de seleção](#)).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valorização elevada, 3 a uma valorização média, 1 a uma valorização reduzida e 0 a uma valorização nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valorização elevada, 3 a uma valorização média, e 0 a uma valorização nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do [Anexo 2 – Critérios de Seleção](#) e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-02-2024
Fecho	28-06-2024
Análise	02-07-2024 a 23-09-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	30-09-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;

- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos da Candidatura
 - Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
 - Anexo A 1.1.2 - Instrumentos de Gestão Territorial | Licenciamento Ambiental e Autorizações / Licenças / Pareceres | Princípio do DNSH
 - Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1_
Documentos Instruções

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Declaração
compromisso Beneficiário

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF_.xlsx



Modelo



Orientações para a
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensao

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

1 – Tipologias de operação:

- Construção de nova via ferroviária (inclui variantes e duplicação de via)
- Renovação da Via Ferroviária, incluindo a remodelação e ampliação de estações e terminais e supressão de passagens de nível

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,30 * CA1) + (0,30 * CA2) + (0,40 * CA3)] + 0,2 * [(0,5 * CB1) + (0,5 * CB2)] + 0,3 * [(0,50 * CC1) + (0,20 * CC2) + (0,30 * CC3)] + 0,25 * [(0,35 * CD1) + (0,35 * CD2) + (0,3 * CD3)] * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A2 - Critérios de Seleção – Grelha de aplicação dos critérios de seleção para as tipologias de operação “3001 - Construção de nova via ferroviária” e “3003 - Renovação da via ferroviária e infraestruturas relacionadas”



Anexo
A2_CS_3001_3003.xl:

2 – Tipologias de operação:

- Sistema de sinalização e telecomunicações

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,50 * CA1) + (0,10 * CA2) + (0,40 * CA3)] + 0,2 * [(0,5 * CB1) + (0,5 * CB2)] + 0,3 * [(0,50 * CC1) + (0,20 * CC2) + (0,30 * CC3)] + 0,25 * [(0,35 * CD1) + (0,35 * CD2) + (0,3 * CD3)] * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A2 - Critérios de Seleção – Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação “3004 - Sistema de Sinalização e Telecomunicações”



Anexo
A.2_CS_3004.xlsx

Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento



Anexo A.3_
Indicadores Rea-Resu

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.›

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.